



# CÂMARA MUNICIPAL

UCC/MR - 48879 D15/0001-61

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

## RESOLUÇÃO Nº 04/90

"Dá nova redação a artigos da Resolução  
nº 05, de 07 de agosto de 1989"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO  
DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Plenário Aprovou e Ela Promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO os pareceres enviados a respeito da matéria objeto da consulta;

CONSIDERANDO que os pareceres emitidos em virtude de consulta, "tem força obrigatória sendo seu cumprimento verificado no exame das Contas Anuais do Consulente, nos termos do artigo 55 da Lei nº 10.319/68", conforme consta do of. DE/GC nº 1545/90 TC 51.278/026/90, de 18 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que é admitida a incidência dos reajustes mensais decorrentes dos efeitos da inflação sobre subsídio dos Vereadores, que deverão ser baseados no IPC ou outro índice oficial que venha substituí-lo, como foi decidido pelo Plenário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC-18988/90; conforme consta do Processo TC-107830/026/89;

CONSIDERANDO a norma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo TC-86076/026/89) para atuação de subsídios: o valor do subsídio, fixado em SMR, deve ser convertido pelo critério de um SMR por 40 BTW's; obtido o valor em cruzados novos, o índice a ser adotado para reajustes deve ser o IPC, nos termos da Lei 7777/79;

## R E F O L V E

Artigo 1º - Os artigos 3º, 4º e 5º da Resolução nº 05, de 07 de agosto de 1989 passam a ter a redação abaixo:

"Artigo 3º - Considerando que, de acordo com o artigo 2º da Medida Provisória nº 75, de 31/07/89, a conversão do SMR (Salário Mínimo de Referência) é feita para o BTW (Pônus



# CÂMARA MUNICIPAL

CCC/MF 49279 619/UDOM-EM

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

Fl. 02

continuação da "Resolução nº 04/90

es subsídios dos Vereadores, fixados em 10 SMR pela Resolução nº 07/88, de 06 de dezembro de 1988, passam a ser representados por 400 BTN's, a partir de 01/08/89, transformados em cruzados novos, obedecendo-se nos meses seguintes ao critério de reajustes mensais com base no IPC ou outro índice oficial que venha a substitui-lo, correspondendo 40% de total à parte fixa e 60% à parte variável da remuneração".-

"Artigo 4º - A Verba de Representação do Presidente da Câmara, fixada em 6,5 SMR, passa a corresponder a 260 BTN's, a partir de 01/08/89, transformados em cruzados novos, obedecendo-se nos meses seguintes ao critério de reajustes mensais com base no IPC ou outro índice oficial que venha a substitui-lo".-

"Artigo 5º - A Sessão Extraordinária, remuneraria à base de 10% dos subsídios dos Vereadores, pela Resolução nº 07/88, fixada em 1 SMR cada, passa a equivaler a 40 BTN's a partir de 01/08/89, transformados em cruzados novos, - obedecendo-se nos meses seguintes ao critério de reajustes mensais, com base no IPC ou outro índice oficial que venha a substitui-lo".-

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/08/90, mantidas as disposições da Resolução nº 05/90 naquilo que com ela não conflitarem, revogadas as que forem contrárias.-

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
08 de agosto de 1990.-

*[Signature]*  
ENG° CIVIL MIR. CARLOS N. CAMARINHA  
Assessor Técnico

Paulo Cesar Regoletti

Registrada em livre prô  
prio nº 02 Fl.  
Secretaria da CMunicipal  
de SCR Pardo, / / 90

Sancionada nesta data  
09 de Agosto de 1990

ENG° CIVIL MIR. CARLOS N. CAMARINHA  
Gabinete da Presidência da CMunicipal  
de Santa Cruz do Rio Pardo, 09/08/90

*[Signature]*